

Joaquim Teso

Lei nº 500

O Prefeito Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

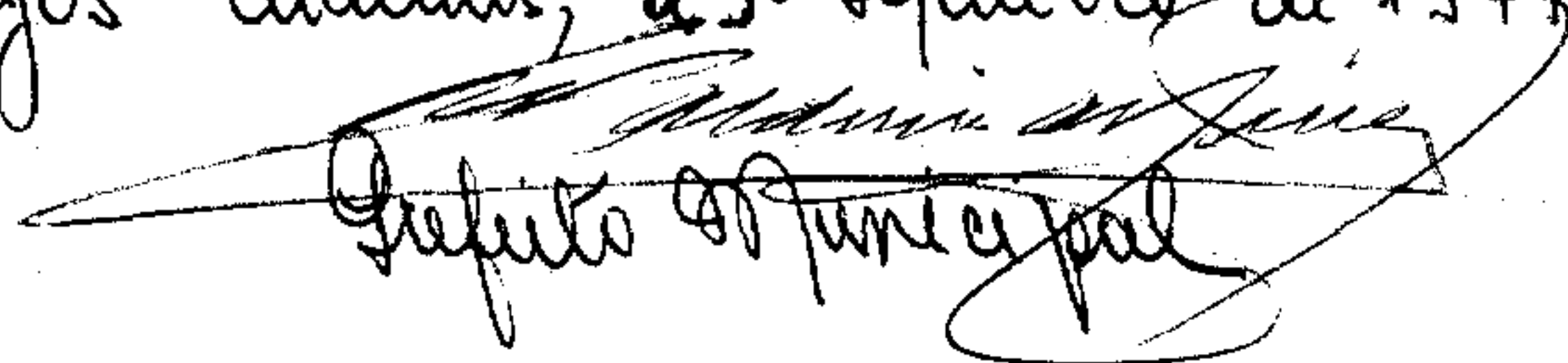
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar no exercício de 1942, em Regime de Programa Especial com a Fundação - Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins, Convênio, para manutenção e assistência ao serviço médico hospitalar no Município, conforme cláusulas a serem mencionadas acima referido.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes do presente Convênio, fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir mensalmente à Fundação 5% (cinco por cento) da receita proveniente do Fundo de Participação dos Municípios, que será programado no (Ba) dexo, Orçamento Geral do Município e plano de recursos daquele fundo para o exercício de 1942.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Requite-se e
Publique-se

Domingos Martins, 29. Setembro de 1941


Prefeito Municipal